



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CAMPUS JUIZ DE FORA RESOLUÇÃO 010 / 2009

Implanta o Programa de Extensão Comunitária no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O CONUD, Conselho de Unidade do Campus JF, sucessor do Colégio Técnico Universitário no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de normatizar O Programa de Extensão Comunitária no *Campus Juiz de Fora*,

- R E S O L V E -

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Extensão Comunitária do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa de Programa de Extensão Comunitária, gerenciado pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de extensão articulado ao ensino.

Parágrafo Único – A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias expedirá instruções para elaboração do projeto.

Art. 3º - Caracteriza a Extensão Comunitária o projeto que tem por objetivo o estreitamento das relações entre as comunidades interna e externa do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais visando ao aperfeiçoamento técnico dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o Curso.

Art. 4º - A participação no Programa de Extensão Comunitária será validada após realização da seleção de bolsista pelo professor orientador e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e o Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, representado pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DO PROGRAMA DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

Art. 5º - O Programa de Extensão Comunitária é destinado a alunos do Ensino Técnico e Ensino Superior do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais a serem orientados por docente ou técnico-administrativo da instituição com formação na área do projeto.

Art. 6º - O Programa de Extensão Comunitária tem por objetivo promover processos educativos articulados com o ensino e a pesquisa, compatíveis com a habilitação cursada pelo aluno, que amplie a relação do Campus Juiz de Fora com a sociedade.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - O Docente ou Técnico-Administrativo do quadro permanente do Campus JF, para se candidatar ao Programa de Extensão Comunitária, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Parágrafo 1º - Projetos fora do modelo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias não serão avaliados.

Parágrafo 2º - O Docente ou Técnico-Administrativo que não pertencer ao quadro permanente do Campus Juiz de Fora do IF do Sudeste de Minas Gerais poderá apresentar projeto, desde que tenha um Docente ou Técnico-Administrativo efetivo como co-orientador do projeto.

Art. 8º - Os projetos serão julgados pelos membros do Conselho de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º - O número de bolsas de Extensão Comunitária será fixado anualmente pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

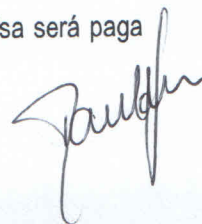
Art. 10 - A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias será responsável pelo acompanhamento dos projetos de Extensão Comunitária.

Art. 11 - O projeto que não estiver sendo desenvolvido de acordo com a proposta apresentada poderá ser interrompido.

Art. 12 - O orientador que venha a ter seu projeto interrompido não poderá participar do Programa de Extensão Comunitária do ano seguinte.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13 - O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades e a bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.



Parágrafo Único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

Art. 14 – A bolsa de Extensão Comunitária não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Parágrafo Único – O Orientador poderá admitir o aluno voluntário que exercerá as atividades de Extensão Comunitária sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do bolsista remunerado para usufruir dos direitos prescritos no Art. 21.

Art. 15 – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Juiz de Fora*.

Art. 16 – A participação no Programa de Extensão Comunitária terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 17 – Ao final do período da bolsa, o aluno deverá apresentar uma avaliação das atividades do projeto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 18 – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Extensão Comunitária serão levados em consideração os seguintes critérios:

I – Currículo Vitae do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.

II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com as atividades de treinamento profissional previstas no projeto.

III – Disponibilidade horária do candidato.

Parágrafo Único – A seleção será realizada pelo orientador do projeto.

Art. 19 - Somente poderão concorrer na seleção de bolsista do Programa de Extensão Comunitária, alunos matriculados em um curso de Ensino Técnico ou de Ensino Superior do *Campus Juiz de Fora* do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 20 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21 – São direitos do bolsista:

I – Obter remanejamento de horário do programa de Extensão Comunitária, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber Certificados de participação no Programa de Extensão Comunitária do *Campus JF* do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

Art. 22 – São deveres do bolsista:

I – Cumprir as normas do Programa de Extensão Comunitária, bem como o plano de atividades proposto no projeto.

II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades do programa e justificar-se junto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias em caso de desistência.

III – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do *Campus JF* do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 23 – É direito do Orientador:

I – Obter certificado de participação no Programa de Extensão Comunitária.

Art. 24 – São deveres do Orientador:

I – Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do *Campus JF* do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 25 – Cabe à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Extensão e Relações Comunitárias aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.

II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º - A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º – O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Extensão Comunitária do ano seguinte.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 26 – O aluno será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram à participação.
- II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.
- III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.
- IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

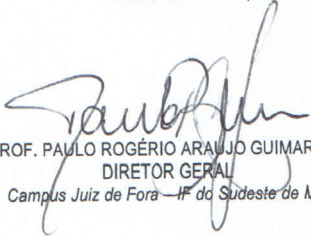
Parágrafo Único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Extensão e Pesquisa, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2009.


PROF. PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

Campus Juiz de Fora – IF do Sudeste de MG